



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Ofício GP nº 48/2026

Itanhaém, 20 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 19, de 2026, de autoria do ilustre Vereador Lucas Abbasi, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 25/2/26

10:10 af

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Memorando: 49/2026

Itanhaém, 12 de fevereiro de 2026.

À Chefia de Gabinete do Prefeito
Sr. Eliseu Braga Chagas

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 19/2026 – Câmara Municipal.

Assunto: Informações sobre regulamentação da prestação de serviços náuticos e aquáticos.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Requerimento nº 19/2026, que “Solicita ao Executivo, informações acerca das medidas de fiscalização, controle e regularização dos prestadores de serviços náuticos e aquáticos nas praias e nos rios do Município de Itanhaém”, serve o presente para prestar os devidos esclarecimentos, de acordo com os questionamentos de 1 a 13.

I. DA FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

1. Quais as medidas de fiscalização vêm sendo adotadas pelo Município para controlar a atuação de prestadores de serviços náuticos e aquáticos nas praias e nos rios de Itanhaém, tais como passeios de banana aquática, boias infláveis, jet ski, lanchas e atividades similares?

R. As atividades náuticas (jet ski, lanchas, banana aquática, boias infláveis e similares) são regulamentadas e fiscalizadas pela Marinha do Brasil, por meio da Capitania dos Portos, nos termos da legislação federal que disciplina a segurança do tráfego aquaviário.

No âmbito municipal, a atuação limita-se ao ordenamento da atividade econômica eventualmente exercida em solo municipal (como abordagem comercial na faixa de areia),



sendo realizadas ações de orientação, fiscalização de posturas e ordenamento urbano, especialmente em períodos de alta temporada.

- 2. Existe cadastro municipal, licenciamento ou autorização específica para o exercício dessas atividades de lazer aquático? Em caso positivo, informar os requisitos exigidos.**

R. Em razão de o Município de Itanhaém não possuir oficialmente a gestão das praias, não há autonomia por parte do ente municipal para concessão de licenças ou permissões de uso ou exploração econômica para atividades náuticas ou aquáticas, nos mares e rios locais, sendo tal competência atribuída à União. Dessa forma, não são emitidas licenças específicas para essa finalidade. Contudo, existem processos individuais de pedidos de autorização de exploração de atividade econômica, solicitando a possibilidade de licença para venda de passeios náuticos na faixa de areia, que se encontram em trâmite perante esta Secretaria e serão oportunamente encaminhados ao órgão federal competente.

- 3. Há exigência de habilitação técnica, qualificação profissional, treinamento específico e certificações para os operadores dessas atividades?**

R. A exigência de habilitação técnica, qualificação profissional, treinamento e certificações para condução de embarcações e equipamentos náuticos é competência da Marinha do Brasil, que estabelece as normas de habilitação de condutores e segurança da navegação.

- 4. Qual órgão Municipal é responsável pela fiscalização dessas atividades com que frequência ela é realizada, especialmente em períodos de alta temporada?**

R. Não há um órgão Municipal responsável pela fiscalização dessas atividades no ambiente náutico (rios e mares), uma vez que tal atribuição é da União, por meio da Capitania dos Portos. Contudo, uma vez que registradas denúncias, há esforços empenhados pelo Poder Público Municipal para coibir eventuais atividades irregulares na **faixa de areia**, observando-se que em períodos de alta temporada as referidas ações são intensificadas - dentro dos limites da competência municipal. Nessas ocasiões, a fiscalização municipal é realizada por meio da Secretaria competente pela fiscalização de posturas e comércio ambulante, com apoio da Guarda Civil Municipal quando necessário.

II. DA SEGURANÇA DOS USUÁRIOS



5. **Quais as normas de segurança são exigidas dos prestadores de serviços náuticos quanto ao uso de equipamentos adequados, coletes salva-vidas, limites de velocidade, distância da faixa de banhistas e capacidade máxima dos equipamentos?**

R. As normas de segurança relativas à: Uso de coletes salva-vidas; Capacidade máxima de equipamentos; Distância da faixa de banhistas; Limites de velocidade e Equipamentos obrigatórios são disciplinados por normas da Marinha do Brasil, sendo sua fiscalização de competência da Capitania dos Portos. O Município, contudo, atua de forma colaborativa, comunicando irregularidades quando identificadas.

6. **O município exige plano de segurança, seguro ou responsabilidade civil para a realização dessas atividades?**

R. Toda e qualquer eventual exigência de plano de segurança, seguro ou responsabilidade civil para a realização de atividades de passeios náuticos, serão estabelecidas pelo ente Federativo competente para a gestão das praias, não havendo exigência municipal específica nesse sentido, contudo, eventual responsabilização civil por danos causados aos usuários decorre da legislação civil vigente, sendo atribuída aos responsáveis pela atividade

III. DA ATUAÇÃO IRREGULAR

7. **O poder executivo tem conhecimento da atuação de pessoas sem habilitação, qualificação, ou treinamento adequado, exercendo atividades náuticas de lazer de forma irregular nas praias e nos rios do Município?**

R. O Município tem ciência de relatos pontuais quanto à atuação irregular de prestadores. Nesses casos, quando identificada à irregularidade comercial em solo municipal, são adotadas medidas administrativas cabíveis no âmbito da fiscalização de posturas, além de imediata comunicação à autoridade marítima competente.

É importante ressaltar, contudo, que o Município só poderá ter conhecimento atuar contra eventuais prestadores irregulares, após denúncia formal ao poder público, e desde que atuantes na faixa de areia, reiterando-se que, conforme resposta ao questionamento "1.2.", há pedido de regularização por parte de prestadores de serviços náuticos, em trâmite nesta Secretaria, que será apreciado oportunamente pelo órgão federal competente.

8. **Há registro de prestadores oriundos de outros municípios, que se deslocam a Itanhaém em períodos de maior movimento, explorando tais atividades como "dinheiro fácil", sem**



estrutura mínima, autorização ou condições adequadas de segurança, captando clientes diretamente da faixa de areia?

R. Em que pese a **inexistência de registro formal** de atuação irregular de prestadores que não possuem vínculo com o Município, o poder público tomou ciência da situação, acionando imediatamente a Fiscalização do Comércio para ação específica na *Boca da Barra*, contudo não logrou êxito em encontrar o suposto prestador de serviços.

9. **Quantas autuações, notificações ou apreensões foram realizadas nos últimos 12 meses em razão do exercício irregular dessas atividades?**

R. As eventuais autuações, notificações ou apreensões voltadas aos prestadores de serviços náuticos, são de competência da Capitania dos Portos, sendo que as medidas administrativas adotadas pelo Município referem-se exclusivamente à atividade comercial irregular em solo municipal.

IV. DOS ACIDENTES REGISTRADOS

10. **Há registro oficial de acidentes envolvendo atividades náuticas de lazer nas praias e nos rios de Itanhaém? Em caso positivo, informar número, local e tipo de ocorrência.**

R. Há registro oficial de acidente envolvendo uma embarcação do tipo “banana-boat”, ocorrido na praia do Cibratel (Av. Dr. Edson Batista de Andrade, nº 1031, Cibratel I). Cumpre informar que eventuais registros de acidentes envolvendo embarcações e equipamentos náuticos são formalizados junto às autoridades marítimas competentes.

11. **Em especial, solicitam-se esclarecimentos acerca do acidente ocorrido na Praia do Cibratel, envolvendo passeio em bóia inflável (banana aquática), no qual houve o capotamento do equipamento e uma turista sofreu ferimentos na região da cabeça, necessitando de atendimento médico e pontos, indicando quais providências foram e/ou serão adotadas pelo Município especificamente naquela região?**

R. O ocorrido no dia 27/12/2025, envolveu uma passageira que sofreu escoriações/ferimentos após uma manobra efetuada pelo condutor da embarcação (*banana-boat*). A queixa (lavrada sob o Auto de Denúncia de nº 521/2026) foi recebida em 27/01/2026 pelo Secretário, que prontamente oficiou ao órgão responsável comunicando o ocorrido e solicitando providências, no sentido de se proceder a realização das vistorias e medidas cabíveis para a averiguação da situação e as notificações que se entenderem necessárias, a fim de evitar futuras ocorrências



similares e visando garantir a segurança do tráfego aquaviário e o bem-estar da população local. O Ofício nº 04/2026 foi encaminhado ao Capitão de Fragatas, Sr. Anderson José Lisboa, da Capitania dos Portos de Santos, na data de 03 de fevereiro de 2026, acompanhado do Boletim de Ocorrência e respectivas imagens.

V. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

12. Existem estudos, planos ou ações em andamento para intensificar a fiscalização, regulamentar de forma mais rigorosa essas atividades ou restringir a atuação irregular?

R. Acerca da regulamentação do serviço náutico, houve a provocação desta secretaria no sentido de se proceder ao reordenamento costeiro em parceria entre a Prefeitura e a Marinha, através de legislação específica. Nesse sentido, foi aberto o PA 144972021, a fim de definir diretrizes para o ordenamento da atividade comercial na faixa costeira, visando prevenir eventuais acidentes e resolver prontamente algumas situações ocorridas na Boca da Barra, um dos locais onde se concentra o maior número de prestadores dessas atividades. Em parceria com o Primeiro Tenente da Marinha do Brasil, Thiago Gennari, foi definido, na oportunidade, minuta de lei para regulamentação do fluxo náutico da Boca da Barra e das atividades citadas, além da expansão dos pontos comerciais de *banana-boat* em mar aberto para outros pontos da cidade, descentralizando e organizando essa forma de trabalho, agregando assim, as atividades comerciais de turismo náutico 100% regulamentadas. A última tramitação do processo foi para a Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e atualmente se encontra no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para as devidas providências.

13. O Município pretende adotar campanhas educativas, normas mais rígidas ou parcerias com órgãos estaduais e federais (Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental) para garantir a segurança dos usuários?

R. O Município mantém diálogo institucional com a Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar Ambiental, com vistas à cooperação em ações preventivas e educativas, especialmente durante períodos de maior fluxo turístico, sendo que, depois de ocorridos recentes, será considerado estudo para implementação de ações e campanhas educativas, em parceria com as demais secretarias e órgãos pertinentes ao tema.



CONCLUSÃO INSTITUCIONAL

O Município de Itanhaém atua dentro dos limites constitucionais de sua competência, especialmente no que se refere ao ordenamento urbano e à atividade comercial exercida em **solo** municipal. Cabe ressaltar que a regulamentação, habilitação técnica e fiscalização da navegação e das atividades náuticas são atribuições da União, exercidas por meio da Marinha do Brasil.

O Poder Executivo, portanto, permanece atento à temática, buscando aprimorar mecanismos de prevenção e segurança, sempre respeitando os limites legais de sua atuação, bem como contribuindo para a regulamentação da questão em âmbito Municipal.

Nada mais havendo, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO PIERRE PUSLIESE MUSACCHIO
Secretário Municipal.



ADRIANO CESAR DOS SANTOS
Secretário Adjunto.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=C859-45KJ-700G-KHVS>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C859-45KJ-700G-KHVS